

LEI MUNICIPAL N.º 1.522, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a redação do § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.513, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre o pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de. Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do art.1º, da Lei Municipal nº. 1.513, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre o pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

§ 3º Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam os arts. 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado, em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado, seja inferior, na data da liquidação, a oito salários mínimos, vedado o fracionamento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 5 de dezembro de 2006.

RENES JOSÉ PEREIRA BORGES
Prefeito Municipal